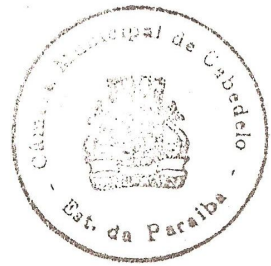




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



L E I Nº 310/77.

ALTERA AS ALÍNEAS "a"; "b"; "c";
e "d" do Parágrafo Segundo, do ' Art. 215, da Lei 226 de 07 de no
vembro de 1 973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍ
BA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legisla
tivo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas do Parágrafo Segundo, do Art
215, da Lei Municipal nº 226, de 07 de novembro de 1973, passam a vi
gorar com a seguinte redação.

Art. 215 -
Parágrafo Primeiro -
Parágrafo Segundo -

"a" - de 0 à 50 KWH/mês de consumo de enérgia elé
trica, 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o UVEM (UNIDADE VALOR
FISCAL MUNICIPAL);

"b" - de 51 à 200 KWH/mês de consumo de enérgia
elétrica, 1,2% (hum inteiro e dois décimos por cento), sobre a "UVEM";

"c" - de 201 à 350 KWH/mês de consumo de enérgia
elétrica 3,0% (três inteiros por cento), sobre a "UVEM";

"d" - mais de 350 KWH/mês de consumo de enérgia
elétrica 5,0% (cinco inteiro por cento), sobre a "UVEM".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 08 DE NOVE
M-BRO DE 1 977.

Francisco Figueiredo de Lima
FRANCISCO FIGUEIRÊDO DE LIMA
= Prefeito Municipal =

Argemiro Figueiredo de Figueiredo
ARGEMIRO FIGUEIRÊDO DE FIGUEIRÊDO
= Diretor Administrativo =